



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Despacho Nº 191-SALC/Fisc Adm/HGeS

Salvador, BA, 20 de fevereiro de 2026.

Assunto: Termos, Declarações, Certificações e Atestados para Credenciamento e Organização Civil de Saúde

1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizo à contratação da Organização Civil de Saúde Clínica Sinpel - Serviço de infectologiapediátrica e liquorologia da Bahia, CNPJ nº 42.182.385/0001-98. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da referida Lei, acolhendo integralmente as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

2. TERMO DE CERTIFICAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Consoante o art. 7º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 12 do Decreto nº 11.246/2022, certifico que foram designados agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao planejamento do presente processo administrativo, observando-se o princípio da segregação de funções, com distinção clara das atribuições e independência entre os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

3. TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Certifico que o objeto do presente processo administrativo encontra-se compatível com as Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme crédito disponibilizado pela Diretoria de Gestão Orçamentária para o corrente exercício.

Declaro, ainda, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes da contratação deste processo administrativo correrão às contas das classificações orçamentárias listadas no quadro abaixo, consignadas ao Hospital Geral de Salvador, no Orçamento Geral da União para o atual exercício, na Gestão Tesouro Nacional:

UG	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
167039	2	171500	0270270013	339039	-	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/
167039	2	171500	0270270013	339036	-	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
167039	2	171497	0151000000	339039	-	D8SAFCTOCSA—FC-OCS
167039	2	171497	0151000000	339036	-	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
167039	2	171499	0270270037	339039	-	D8SACIVOCSA – PASS OCS
167039	2	171499	0270270037	339036	-	D8SACIVPRSA – PASS PSA

167039	2	171498	0151000000	339039	-	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
167039	2	171498	0151000000	339036	-	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
167039	2	171500	0270270013	339147	-	D8SAFUSPRSA
167039	2	171499	0270270037	339147	-	D8SACIVPRSA
167039	2	215845	1005000142	339039	-	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C
167039	2	215845	1005000142	339036	-	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA
167039	2	215844	1005000142	339039	-	D8SACIVCONS-PASS – OCS/C - FEx
167039	2	215844	1005000142	339036	-	D8SACIVCONS-PASS – PSA - FEx
167039	2	215843	1123000000	339039	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - OCS/C
167039	2	215843	1123000000	339036	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - PSA
167039	2	215842	1050000142	339039	-	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C
167039	2	215842	1050000142	339036	-	D8SAFCTCONS-FC - PSA

4. TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Certifico que será adotado o modelo padronizado de minuta contratual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, disponível no link <http://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao>.

5. TERMO DE ENQUADRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em atenção ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no art. 4º, §2º, da Portaria nº 1280-Cmt Ex, de 30 de novembro de 2020, declaro que o objeto deste processo administrativo enquadra-se como atividade de custeio, e autorizo a realização das despesas correspondentes, desde que observados todos os ritos legais aplicáveis às fases da execução da despesa pública.

6. TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinados com o art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, declaro que o valor apresentado para a aquisição é razoável e compatível com o mercado, conforme verificado na Estimativa de Despesa elaborada pela Comissão Especial de Credenciamento, anexo ao Processo nº 64585.009705/2024-27 (Credenciamento de Organizações Cívis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo).

7. TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO NO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, certifico que os itens constantes neste processo administrativo estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que é o beneficiário do Sistema de Saúde do Exército que fará a escolha entre os credenciados.

Assim, nos termos do art. 40, inciso II, da referida Lei, restam plenamente demonstradas a inviabilidade de competição e a adequação da não utilização do Sistema de Registro de Preços para esta contratação.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Hospital Geral de Salvador (HGeS) é uma Organização Militar de Saúde responsável pelo atendimento de saúde à família militar no âmbito da 6ª Região Militar. Porém, o mesmo não dispõe de estrutura assistencial em todos os níveis de atendimento necessário à resolução dos problemas de saúde apresentados pelos seus beneficiários. Por este motivo, torna-se imprescindível a celebração de credenciamentos com Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para suprir tal carência e proporcionar aos usuários, de forma complementar/suplementar, serviços de saúde especializados de natureza contínua, através de processo de Inexigibilidade de Licitação.

Nos termos do art. 72, inciso VI, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento e a contratação direta por inexigibilidade de licitação, se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa, ou seja, em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Pelo Credenciamento permite-se buscar todas as empresas e profissionais que preencham às condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada a satisfação dos serviços desejados.

Tal singularidade da solução ofertada evidencia a inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por ser um objeto que deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento, tendo em vista que é o beneficiário do Sistema de Saúde do Exército que fará a escolha entre os credenciados. Diante disso, justifica-se a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. JUSTIFICATIVA DE CUSTO ANUAL ESTIMADO

Considerando o DIEx nº 442-FUSEx/HGeS, de 09 de fevereiro de 2026, torna-se necessário esclarecer que, *no caso sub examine*, a estimativa de custos tem por base a série histórica de despesas com encaminhamentos. Isto, porque o estabelecimento de orçamento detalhado expressando a composição de custos dos serviços a serem executados não representaria o caminho mais assertivo, uma vez que a espécie de serviço a ser utilizado pela Administração depende da necessidade e do grau de utilização dos usuários dessas OMS ao longo do exercício financeiro, sendo impossível colocar em planilha os custos individuais de uma série infinita de procedimentos médicos e complementares necessários à manutenção da vida humana.

Para a presente Inexigibilidade, está estimado um valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao novo processo de credenciamento.

11. VINCULAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo administrativo, referente à contratação da OCS Clínica Sinpel - Serviço de infectologia pediátrica e liquorologia da Bahia, CNPJ nº 42.182.385/0001-98, está vinculado ao processo original nº 64585.009705/2024-27 (Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo), onde se encontram devidamente autuados todos os documentos necessários ao credenciamento e contratação original, culminando com a ratificação da autoridade competente.

RICARDO RIBEIRO BEIS - Cel

Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Ricardo Ribeiro Beis**, em 20/02/2026, às 12:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência

Código de verificação: AFaF-qZGH-mBQv-geek